

LEI Nº 1.338, de 28 de novembro 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 925,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2006 -
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 925, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Respeitadas as competências privativas dos poderes municipais, ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - apreciar e aprovar a política de assistência social do Município de Sumé;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas quando da elaboração do Plano Anual de Assistência Social;

III - formular estratégias de acompanhamento e controle da execução da política municipal de assistência social;

IV - propor critérios para a programação e a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Assistência Social, e bem assim, e fiscalizar sua aplicação e movimentação;

V - acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de assistência social prestados à população por entidades públicas ou privadas que recebam subvenções do Poder Público Municipal para esta finalidade, inclusive no que diz respeito à qualidade de serviços;

VI - pugnar pelo estabelecimento de um sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município de Sumé;

VII – convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos e, extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que avaliará a atuação e a qualidade dos serviços a cargo da Secretaria da Assistência Social - e proporá as diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

XI - apreciar a proposta orçamentária da Secretaria da Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

XII - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pela Secretaria da Assistência Social;

XIII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

XIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

XV - apreciar e aprovar informações da Secretaria da Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XVI - apreciar os dados e informações inseridos pela Secretaria da Assistência Social e das unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XVII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações apresentados por este colegiado;

XVIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município de Sumé;

XIX - incentivar a participação da população na formulação e controle na implementação da Política Municipal de Assistência Social;

XX - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito de competência do colegiado;

XXI - observar o cumprimento da legislação relativa à concessão dos Benefícios Eventuais;

XXII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, no âmbito do Município de Sumé;

XXIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XXIV - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado da Paraíba e da União, alocados Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXVI - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXVII - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias referentes à assistência social do Município de Sumé;

XXVIII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXIX - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXX - notificar, fundamentadamente, a entidade ou a organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXI - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXII - registrar em ata as reuniões do colegiado;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas, sempre que se fizer necessário;

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS, executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Sumé.

Art. 2º A cabeça do art. 3º, da Lei nº 925, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O COMSOCIAL será composto por 6 (seis) Conselheiros Titulares, e 1 (um) Suplente para cada um, de forma paritária, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo municipal;

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 28 de novembro de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Municipal